



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.495, de 4 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2025 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1 Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2025 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1961
Data 4 / 12 / 2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.495, de 4 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2025 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2025 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.496, de 4 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2025 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2025, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2025 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE até o dia 31 de janeiro de 2025 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.497, de 4 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município - UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

CONSIDERANDO que o caput do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2025, terá como base o valor de **R\$ 88,26** (oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.498, de 4 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituído, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I - uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM, quando o valor total for superior a oito UFM.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 3.498/2024 p. 2

ANEXO DO DECRETO 3.498/2024

TABELA 02 VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA

TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	196,39	218,59
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	243,34	280,04
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	279,90	327,02
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	301,41	353,49
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	340,09	444,85
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	502,90	565,25
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	576,36	650,62
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	554,34	668,55
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	669,41	758,19
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	658,30	799,17
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	747,93	875,19
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	256,15	307,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	341,53	408,97
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	277,49	333,00
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	367,13	440,59
GALPÃO/BARRAÇÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	213,48	256,15
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QQUER	298,85	358,61
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	426,91	512,31
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	115,27	136,61
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	153,69	183,58
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	230,54	277,49